



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A abertura do crédito ora mencionado, se justifica, tendo em vista o Convênio de Cessão de Servidor n.º 9019/2020 firmado entre o Município e o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Todavia esta despesa não foi prevista no orçamento 2021, tendo em vista que a publicação do convênio ocorreu após a aprovação do Orçamento do município.

Diante do exposto, faz-se necessário a inclusão do crédito orçamentário com dotação suficiente para a execução da despesa.

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Diante do exposto, fica identificado a necessidade de abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao orçamento vigente, incluindo o crédito orçamentário com dotação suficiente para a execução da despesa, conforme solicitado.

Assim sendo, solicito aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por
MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2021.03.08 15:59:36
-0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2021, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
0800							Secretaria Municipal de Educação
	0802						Fundo Municipal de Educação
		12					Educação
			365				Educação Infantil
				0013			Melhoria da qualidade do Ensino e da aprendizagem da Rede Pública
					2.027		Manut. Atividades de coordenação da Educação do Ensino Fundamental e Infantil
						3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente, para ressarcimento do Convênio da Cessão nº 9019/2020 que celebram o município de Guaçuí-ES e a Secretaria de Estado da Educação – Processo nº 2020-Z147X, conforme valor abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
0800							Secretaria Municipal de Educação		
	0800						Fundo Municipal de Educação		
		12					Educação		
			365				Educação Infantil		
				0013			Melhoria da qualidade do Ensino e da aprendizagem da Rede Pública		
					2.027		Manut. Atividades de coordenação da Educação do Ensino Fundamental e Infantil		
						3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1111	42.000,00
TOTAL DO CRÉDITO									42.000,00

Art. 3º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários das anulações nas rubricas das dotações abaixo:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor
-------	---------	--------	------------	----------	-------------------	---------------------	-----------	-------	-------	--------------------	-------

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí -ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

0800	0802	12	361	0013	2.026	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1111	35	Receitas de impostos e transf. de impostos a Educação	42.000,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO											42.000,00

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 08 de março de 2021.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por
MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2021.03.10
16:10:13 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

